



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
MINAS GERAIS

LEI Nº 927/79

Autoriza permuta de imóveis.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º)- Fica a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo autorizada a permutar com EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, os seguintes imóveis:

a)- A Prefeitura receberá na permuta um imóvel urbano, situado em Lagoa de Santo Antonio, neste Município e Comarca, com área de 304,00 m2, medindo 12 x 42 mts., devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob nº 2.603, avaliado por Cr\$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) mais a importância de Cr\$30.000,00 (trinta mil cruzeiros), parcelada em 20 (vinte) prestações mensais, iguais e consecutivas;

b)- A Prefeitura entregará uma área de 720,00 m2 medindo 20 x 36 mts., situada no "Horto", neste Município, avaliada por Cr\$80.000,00 (oitenta mil cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO:

As prestações referidas na alínea "a" do artigo 1º, serão representadas por 20 (vinte) Notas Promissórias avaliadas por duas pessoas idôneas.

Artº 2º)- A permuta será realizada sem nenhum ônus para os cofres públicos municipais.

Artº 3º)- Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo,

24 de abril de 1.979.


Hélio Felipe Calmon Issa

Prefeito Municipal.